ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

LEI DE N.º 405 DE 08 DE OUTUBRO DE 2003

PUBLICADO: 8/9/11/03

JORNAL: Folha dos Búzios

EDIÇÃO: 1642

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ARRAIAL DO CABO, IGUABA, RIO DAS OSTRAS E SÃO PEDRO DA ALDEIA, E, TAMBÉM A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA TAL FINALIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde com os Municípios de Arraial do Cabo, Iguaba, Rio das Ostras e São Pedro da Aldeia.

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado, através de Decreto, a suplementar as dotações necessárias ao atendimento das despesas de estruturação e implementação do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

ARTIGO 3º - O Município responderá solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 08 DE OUTUBRO DE 2003.

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente

ISAÍAS SOUZA DA SILVEIRA
1º Secretário

AZIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
APROVADO
Fernando Gonçalves dos Santos
Presidente
08/10/2003

SANCIONO A PRESENTE LEI